

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI No. 245/95

Dispõe sobre autorização para assunção de divida que especifica, e dá outras providências.

O Exmo. Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a negociar e assumir débito da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), junto à firma ALZIRO SORTICA DOS SAN TOS - Auto Posto Bodoquena, proveniente de fornecimento de combustivel, lubrificantes, peças e acessórios ao Município, gestão anterior;

Artigo 20 - Para cobertura das despesas decorrentes do Artigo 10, fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional, de natureza especial, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Artigo 3º - O crédito suplementar que trata o Artigo 20, será coberto com os recursos resultantes da anulação em igual importância, de dotações do mesmo Orçamento, de conformidade com a seguinte discriminação:

166885341.01

05-Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

01-Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

4000-Despesas de Capital

4100-Investimentos

4110-Obras e Instalações

10.000,00

Artigo 40 - Esta Lei, entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS., 24 de maio 1995.

> Anis Martins Dr. Ramao TO MUNICIPAL

Rua 13 de Maio./305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390-000



TRABALHO E HONESTIDADE"